



ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCI Nº 004, DE 31 DE JULHO DE 2023

Orientação sobre a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e outros.

Esta Unidade de Controle Interno vem emitir a presente Orientação Técnica, relativa à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, no que se refere a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal **e dos municípios, inclusive suas autarquias** e fundações.

1. A Receita Federal do Brasil publicou em 27/06/2023, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

2. Com esta publicação, os Municípios **passam a ser obrigados a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos**, sendo que a não observância culminará no risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. No caso do SAAE Oliveira, por ser uma autarquia municipal, a obrigatoriedade de efetuar a retenção consta no art. 2º-A (IN RFB 2145/2023), que possui a seguinte redação:

"Art. 2º-A. **Os órgãos da administração pública direta** dos estados, do Distrito Federal e **dos municípios, inclusive suas autarquias** e fundações, **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo**

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil (grifei).

4. Fornecedores amparados pela isenção, não incidência ou alíquota zero **devem informar essa condição, inclusive o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal**, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada **sobre o valor total do documento fiscal**, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. (§3º, art. 2º, IN RFB nº 2.145/2023). Desta forma, **recomenda-se** que todos os fornecedores (contratados), sejam notificados para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, a fim de viabilizar o cumprimento desta nova obrigatoriedade.

5. Conforme Decreto Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2023, os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor do referido decreto, mas com pagamento posterior à data de vigência, terão a retenção do IR (Imposto de Renda) de ofício e, no âmbito municipal, **não há dispensa para retenção referente aos valores inferiores a R\$10(dez reais)**, ou seja, **qualquer valor relativo ao IR deverá ser retido do fornecimento de bens ou serviços, conforme alíquota constante no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012** e recolhidos aos cofres do município por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (§§5º e 6º Decreto Municipal 4.801/2023).

6. Mensalmente, os valores retidos na forma estabelecida pela IN RFB nº 1.234/2012, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, deverão ser encaminhados à Secretaria de Fazenda do Município, em prazo suficiente para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para que possam ser recolhidos tempestivamente pelo SAAE Oliveira.

7. Anualmente, o SAAE Oliveira deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante de retenção do Imposto de Renda, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente aos pagamentos, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V da IN RFB nº 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

8. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o SAAE fornecer, ao beneficiário do pagamento, cópia do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

9. Conforme legislação vigente à época, deverá o SAAE, apresentar à Receita Federal do Brasil, Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

10. Conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal 4.801/2023, Editais e Contratos Administrativos devem sofrer adequação necessária ao cumprimento da norma tributária, sendo que terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do mesmo, para providenciar a alteração dos instrumentos contratuais vigentes.

11. O SAAE poderá valer-se dos modelos de Declarações constantes na IN RFB nº 1.234/2012, inclusive o Anexo IV (Simples Nacional), para fins de adequação dos Editais de Licitação.

12. Em relação ao SAAE Oliveira sofrer retenção em decorrência da prestação do serviço de abastecimento de água, por ser uma entidade autárquica, com imunidade tributária garantida pelo art. 150 da CF/88, o disposto na IN 2.145/2023 não possui eficácia:

CF/88, Art. 150. **Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

VI - **Instituir impostos sobre:**

a) **Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;**

(...)

§ 2º - A vedação do inciso VI, a, **é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

13. Colaborando com o disposto no item 5 acima, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, emitiu o Ofício nº 152/2023/DIRETORIA GERAL/ARISB, orientando que seja incluída nas faturas do serviço de fornecimento de água, a informação relativa ao enquadramento da imunidade tributária, no caso, do SAAE, para fins de comprovação junto aos interessados, ou seja, os usuários do SAAE, que estejam obrigados a efetuar a retenção, ou dispensá-la, conforme previsão normativa. E para este fim, **recomenda-se** a inserção da seguinte informação

nas faturas de água, esgoto e serviços: ***Não deve sofrer retenção do Imposto sobre a renda (Imunidade Tributária garantida pelo art. 150, VI, "a" da CF/88, c/c art. 4º, XV da IN RFB nº 1.234/2012).***

14. Recomenda-se uma leitura completa da IN RFB 1.24/2012, de modo a se verificar as particularidades constantes na norma, inclusive seus anexos.

15. Compõe esta Orientação Técnica como anexos:

- I. ***INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012*** - *Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.*

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

- II. ***INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/2023***: *Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.*

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

Oliveira, 31 de julho de 2023.

CRISTINA DA SILVA ROCHA
Controladora Interna do SAAE